



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO

(art. 18, § 1º, I — elemento obrigatório, § 2º)

1.1. A UBS Vila Aparecida é o ponto de atenção primária à saúde da população da Vila Aparecida e entorno rural de Entre Rios/SC. A edificação, térrea, com 372,73 m², apresenta deterioração que compromete a prestação regular do serviço, conforme diagnóstico que fundamentou o DFD e o memorial descritivo da obra:

- cobertura comprometida: telhas, trama de madeira, calhas, rufos e algerosas em condição que exige substituição integral, com infiltrações daí decorrentes;
- patologias em alvenaria e revestimentos: trincas e reboco deteriorado, que exigem tratamento e recomposição;
- desgaste de acabamentos: pintura, textura, piso e esquadrias;
- infraestrutura de iluminação, telefonia e rede lógica inadequada à operação atual da unidade (sistemas de informação em saúde);
- ausência de espaço físico para a base do SAMU, cuja instalação demanda ampliação da edificação.

1.2. Problema sob a perspectiva do interesse público. A manutenção do quadro atual expõe usuários e servidores a riscos de segurança e salubridade, sujeita equipamentos e insumos a danos por infiltração, compromete a continuidade da atenção primária na localidade e impede a estruturação do atendimento pré-hospitalar (SAMU) no território. A ação de saúde é dever do Estado (CF, art. 196) e de competência municipal, com cooperação técnica e financeira do Estado (CF, art. 30, VII), o que se materializa, no caso, pelo Convênio Simplificado SCC 6417/2025, divulgado pela Portaria Conjunta SGG/SEF nº 31/2025 (DOE/SC nº 22.530, de 10/06/2025).

1.3. A necessidade é de recuperar a funcionalidade, a segurança e a salubridade da edificação existente e ampliar sua capacidade com a base do SAMU, preservando o patrimônio público.

II – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

(art. 18, § 1º, V)

2.1. Alternativas avaliadas

Solução 1 – Não intervenção ou manutenção corretiva pontual. Reparos localizados (troca de telhas avariadas, pintura de áreas afetadas), sem substituição



da cobertura e sem ampliação. *Preço estimado:* não orçado. *Avaliação:* não resolve a causa das infiltrações nem as patologias, gera custo recorrente, não atende à demanda do SAMU e é incompatível com o objeto pactuado no convênio.

Descartada.

Solução 2 – Execução direta pela Administração. Execução da obra com pessoal e equipamentos próprios do Município. *Preço estimado:* não orçado. *Avaliação:* o Município não dispõe de corpo operacional e equipamentos para estrutura metálica de cobertura, estrutura de concreto armado e cabeamento estruturado em escala de obra, nem de capacidade para absorver o risco técnico e a garantia da obra. **Descartada.**

Solução 3 – Construção de nova edificação. Edificação nova para a UBS e para a base do SAMU. *Preço estimado:* não orçado. *Avaliação:* custo manifestamente superior (construção integral, fundações, instalações completas), dependência de terreno, prazo incompatível com a vigência do convênio e desaproveitamento de edificação recuperável. **Descartada.**

Solução 4 – Reforma e ampliação da edificação existente, por execução indireta, mediante licitação. Contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para recuperar a edificação e executar a ampliação. *Preço estimado:* R\$ 553.181,18 (orçamento sintético anexo). **Solução adotada.**

2.3. Regime de execução

O memorial descritivo adota a **empreitada por preço unitário**, regime adequado quando os quantitativos estão suficientemente definidos em projeto. A análise da planilha confirma essa condição para a quase totalidade do objeto: cobertura (área de telhamento conhecida), piso (área construída), pintura, rede lógica e ampliação são integralmente quantificáveis.

2.4. Forma de seleção

Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, forma **ELETRÔNICA** (art. 28, II; art. 17, § 2º), critério **MENOR PREÇO GLOBAL** (art. 33, I), modo de disputa **ABERTO** (art. 56, I) ou aberto e fechado. O objeto qualifica-se como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**: os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos em projeto e memorial, com técnicas construtivas usuais de mercado.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM INFORMAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

(art. 18, § 1º, VII)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

3.1. A solução compreende a execução integral da reforma e da ampliação, organizada nos seguintes grupos de serviço, conforme orçamento sintético:

Grupo	Descrição	Valor (R\$)	%
1	Serviços iniciais (placa de obra, engenheiro e encarregado, locação)	21.837,76	3,95%
2	Remoções e demolições (telhas, trama de madeira, calhas e rufos, argamassas, textura, entulho)	20.260,49	3,66%
3.1	Estrutura — recuperação (reparo de trincas, sapatas e pilares em concreto armado fck 35 MPa)	28.036,73	5,07%
3.2	Cobertura (trama de aço, tesouras metálicas, telha de aço/alumínio, calhas, rufos, impermeabilização)	159.838,23	28,89%
3.3	Paredes (chapisco, massa única/emboço, emassamento, selador, pintura látex, textura, esmalte)	70.668,39	12,77%
3.4	Piso (contrapiso autonivelante, porcelanato 80×80, rodapé)	73.373,02	13,26%
3.5	Esquadrias (remoção de pintura e pintura a óleo em portas de madeira)	4.066,15	0,74%
4	Troca de cubas inox com bancada em granito	6.216,75	1,12%
5	Cobertura complementar (tesouras, calha, telha metálica, rufo, condutores)	7.477,81	1,35%
6	Reforma de iluminação e rede de telefonia/internet (cabeamento CAT6, rack, patch panels, luminárias LED)	42.103,34	7,61%
7	Ampliação SAMU (radier, pilares e vigas baldrame fck 30 MPa, alvenaria estrutural, cobertura metálica, revestimentos, forro, piso, esquadrias)	118.331,50	21,39%
8	Serviços finais (limpeza)	971,01	0,18%
	Total com BDI de 27,08%	553.181,18	100,00%

3.2. **Especificações relevantes** (memorial descritivo): cobertura metálica em aluzinco trapezoidal, sobre tesouras e trama metálicas com pintura em zarcão alquídico, com laudo de conformidade da telha às normas do CBMSC; calhas em chapa galvanizada nº 24; rufos e algerosas galvanizados; impermeabilização semiflexível em duas demãos cruzadas; verificação do sistema de águas pluviais com o fiscal, antes de qualquer acabamento; vedação de remoção ou perfuração de pilares e vigas; permanência do responsável técnico em período integral durante



as demolições; pintura em cores neutras (não brancas), tintas de primeira linha, cura mínima de 30 dias do reboco novo e intervalo de 24 horas entre demãos.

3.3. Documentos técnicos que integram a solução: memorial descritivo, orçamento sintético, projeto hidrossanitário (caixas de inspeção e rede coletora), projeto preventivo contra incêndio (extintores PQS 4 kg, iluminação de emergência e sinalização de abandono, conforme IN 006, IN 011 e IN 013 do CBMSC) e projeto arquitetônico mencionado no DFD.

3.4. Manutenção e assistência técnica. Não há serviço continuado de manutenção. A solução inclui:

- responsabilidade objetiva do contratado, por no mínimo 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, pela solidez, segurança e funcionalidade da reforma e da ampliação (art. 140, § 6º; Código Civil, art. 618);
- garantias de fabricante de telhas, impermeabilizantes, luminárias e componentes de rede, transferidas ao Município;

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, COM INFORMAÇÃO DE COMO FORAM OBTIDAS

(art. 18, § 1º, IV — elemento obrigatório, § 2º)

4.1. A contratação é de obra única (1 serviço). Os quantitativos foram levantados pelo responsável técnico a partir das pranchas de projeto e do levantamento da edificação existente, e constam do orçamento sintético anexo, que é a memória de cálculo desta estimativa.

4.2. **Interdependências e economia de escala.** Não há outra contratação em curso ou prevista que, agregada a esta, gere economia de escala. A reunião da reforma e da ampliação em um único objeto já concentra mobilização, administração local e canteiro.

V – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(art. 18, § 1º, II)

5.1. O Município de Entre Rios está em fase de elaboração de seu Plano de Contratações Anual (DFD, item 5). A elaboração do PCA é facultativa ("poderão", art. 12, VII), e o ETP só precisa demonstrar a previsão "sempre que elaborado" (art. 18, § 1º, II). Registra-se, portanto, a inexistência de PCA no exercício.

5.2. O alinhamento com o planejamento da Administração é demonstrado pela compatibilidade com a lei orçamentária (art. 18, *caput*): a despesa está prevista na ação 1.002 – Ampliação da Rede Física da Saúde (dotação de R\$ 556.200,00), do programa 1001 – Saúde com Qualidade, e na execução do Convênio SCC 6417/2025.



VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, VI — elemento obrigatório, § 2º)

6.1. **Valor estimado: R\$ 553.181,18** (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e um reais e dezoito centavos).

6.2. O SINAPI é o parâmetro prioritário para edificações (art. 23, § 2º, I). As demais bases são admitidas porque a contratação não envolve recursos da União (art. 23, § 3º), sendo custeada por transferência estadual e recursos próprios.

6.3. Composição por fonte de recursos:

Fonte	Valor (R\$)	%
Convênio Simplificado SCC 6417/2025 — SES/SC (fonte 1.632)	300.000,00	54,23%
Contrapartida municipal — recursos próprios da saúde (fonte 1.500)	253.181,18	45,77%
Total	553.181,18	100,00%

VII – REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ATENDIDOS PELO CONTRATADO

(art. 18, § 1º, III)

7.1. **Natureza do objeto:** obra comum de engenharia, executada sob regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

7.2. Requisitos de capacidade:

- registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou CAU (art. 67, V);
- emissão de ART/RRT de execução antes do início dos serviços (Lei nº 6.496/1977; Lei nº 12.378/2010);
- comprovação de capacidade técnica restrita às parcelas de maior relevância e valor significativo.

7.3. Requisitos de sustentabilidade (art. 11, IV; art. 45):

- disposição final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, com segregação e destinação conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010 (art. 45, I);
- luminárias com tecnologia LED e materiais de menor consumo de recursos (art. 45, III);



- garantia de acessibilidade nas áreas reformadas e ampliadas (art. 45, VI; NBR 9050).

7.5. **Garantias:**

- garantia de execução de 5% do valor inicial do contrato (art. 96 e art. 98), recomendada pelo porte da obra e pelo risco de abandono em obra financiada por convênio;
- garantia adicional do licitante cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado (art. 59, § 5º);
- garantia técnica da obra de no mínimo 5 anos (art. 140, § 6º).

7.6. **Vistoria:** facultativa, substituível por declaração formal do responsável técnico do licitante (art. 63, §§ 2º a 4º).

7.7. **Subcontratação:** admitida até 25% do valor do contrato, mediante autorização prévia, vedada a subcontratação da parcela de maior relevância (cobertura metálica), para a qual se exigiu atestado (art. 122).

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO DOS ITENS

(art. 18, § 1º, VIII — elemento obrigatório, § 2º)

8.1. A regra é o parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem perda de economia de escala (art. 47, II, aplicado por analogia; Súmula TCU nº 247). Na aplicação do princípio, consideram-se a responsabilidade técnica, o custo de gerir vários contratos frente às vantagens da divisão e o dever de ampliar a competição (art. 47, § 1º, I a III).

8.2. Opção: objeto único, adjudicado por preço global a um só contratado. O agrupamento é a solução mais vantajosa porque:

- Interdependência técnica e sequencial. Demolições, recuperação estrutural, cobertura, revestimentos, instalações e acabamentos ocorrem no mesmo imóvel, em sequência obrigatória: a pintura depende da cura do reboco; os acabamentos dependem da validação das águas pluviais; a rede lógica é embutida em paredes e forros que serão revestidos. Contratados distintos gerariam interferências, retrabalho e conflitos de responsabilidade.
- Responsabilidade técnica única (art. 47, § 1º, I). A garantia quinquenal pela solidez e funcionalidade (art. 140, § 6º) só é efetiva se atribuída a um único executor. Fracionada, a apuração de vícios na interface entre cobertura, estrutura e revestimentos ficaria comprometida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

- Custo de gestão (art. 47, § 1º, II). Contratos separados multiplicariam mobilização, administração local, canteiro, garantias e fiscalização, sem redução de custo direto.
- Competitividade preservada (art. 47, § 1º, III). O valor global é compatível com o porte de empresas regionais e com a participação de ME/EPP.

8.3. Conclui-se que o modelo definido é o mais adequado técnica e economicamente, sem restringir a competitividade do certame.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, § 1º, IX)

Resultado	Indicador de verificação
Eliminação das infiltrações e da deterioração da cobertura	Cobertura nova estanque, verificada em teste com o fiscal antes dos acabamentos
Tratamento das patologias de alvenaria e revestimentos	Trincas tratadas; ausência de reincidência no prazo de garantia
Melhoria das condições de atendimento e de trabalho	Edificação reformada, com piso, pintura e cubas novas
Infraestrutura para sistemas de informação em saúde	Rede lógica CAT6 instalada e certificada; 54 pontos RJ45
Implantação da base do SAMU	Ampliação concluída e recebida definitivamente
Economicidade	Recuperação do imóvel existente a custo inferior ao de nova edificação; redução da manutenção corretiva recorrente; luminárias LED
Aproveitamento dos recursos financeiros	Execução integral do Convênio SCC 6417/2025, com prestação de contas regular

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(art. 18, § 1º, X)

10.1. Pendências técnicas a sanear antes da publicação do edital. A análise dos documentos técnicos identificou as pendências abaixo. Elas condicionam a conclusão do item XIII e estão tratadas como riscos na Matriz de Riscos.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(art. 18, § 1º, XI)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

11.1. **Interdependentes:** não há. O objeto é autossuficiente, com fornecimento integral de materiais e mão de obra.

11.2. **Correlatas (não necessárias à execução da obra, mas relacionadas):**

- aquisição de mobiliário e equipamentos para a UBS reformada e para a base do SAMU;
- eventual locação ou adaptação de espaço provisório para o atendimento durante a obra;
- eventual adequação do padrão de entrada de energia junto à concessionária, se a nova carga exigir.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

(art. 18, § 1º, XII)

Impacto	Medida mitigadora
Geração de resíduos da construção civil (telhas, madeira, argamassas, metais)	Segregação na origem; transporte e destinação a áreas licenciadas, com comprovantes de destinação; reaproveitamento ou reciclagem de metais (CONAMA 307/2002; art. 45, I)
Possível presença de amianto em telhas de fibrocimento	Verificação prévia (P10); se confirmada, manuseio conforme normas de saúde do trabalhador e destinação como resíduo classe D (CONAMA 348/2004)
Ruído e poeira junto a estabelecimento de saúde	Isolamento das frentes de serviço; horários compatíveis com o funcionamento; umectação; limpeza diária
Consumo de energia	Luminárias LED (item 6.12)
Uso de tintas e solventes	Tintas de base acrílica/água; armazenamento e descarte de embalagens conforme orientação do fabricante (logística reversa, Lei nº 12.305/2010)
Risco de acidentes (trabalho em altura)	NR-18 e NR-35; linha de vida; EPI e EPC; supervisão do RT

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(art. 18, § 1º, XIII — elemento obrigatório, § 2º)

Diante dos elementos apresentados neste ETP, conclui-se que a melhor solução para resolver o problema é a contratação, por licitação na modalidade concorrência eletrônica, com critério de menor preço global, de empresa de engenharia para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

reforma e ampliação da UBS Vila Aparecida, sob o regime de empreitada por preço unitário, como objeto único e não parcelado, ao valor estimado de R\$ 553.181,18.

A contratação é técnica e economicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade: recupera a edificação e implanta a base do SAMU a custo inferior ao das alternativas, com responsabilidade técnica unificada e garantia quinquenal, e conta com fonte de recursos assegurada (Convênio SCC 6417/2025 e contrapartida municipal) e dotação na ação 1.002.

XIV – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP

Entre Rios/SC, em 02 de outubro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APROVADO POR:

RUBIA PAULA DE
MOURA DELL
OSBELL:06561153944

Assinado de forma digital por
RUBIA PAULA DE MOURA
DELL OSBELL:06561153944
Dados: 2026.10.02 14:30:09
-03'00'

RUBIA PAULA DE MOURA DELL OSBELL
Secretária Municipal de Saúde